



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)

/YS.

= LEI Nº 460, DE 4 DE AGOSTO DE 1964. =

Dispõe sobre alteração de lei.

ANTÔNIO TISSÉO, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 1º, 2º, 4º, 6º e 10º da Lei nº 452, de 24 de junho de 1964, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder pensão mensal, vitalícia às viúvas dos ex-servidores da Prefeitura José Antônio Pereira de Souza, Raimundo Nunes Gonçalves, Carlindo Luiz Moreira e Lino de Aquino Lemes.

Art. 2º - A pensão de que trata o artigo anterior é fixada em 50% (cinquenta por cento) do salário-base que percebia o ex-servidor quando em atividade.

Art. 4º - Na fixação do montante da pensão regulada pela presente lei levar-se-ão em conta todos os aumentos de vencimentos concedidos aos servidores em atividade.

Art. 6º - Ocorrendo o falecimento da viúva-pensionista, que é considerada pensionista vitalícia, a pensão será transferida para os filhos do ex-servidor, menores de 18 anos, se solteiros e não exerçam cargo público em caráter permanente.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de julho de 1964, revogadas as disposições em contrário."

P.M. de Lorena, 4 de agosto de 1964.

ANTÔNIO TISSEO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 4 de agosto de 1964.

DOMINGOS JOSÉ ANTUNES

Diretor Geral da Secretaria